



LEI Nº 1.082, DE 20 DE AGOSTO DE 2004.

FIXA O **SUBSIDIO** DOS VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O **QUADRIENIO DE 2005/2008**, A QUE SE REFERE O ARTIGO 29, INCISO VI, LETRA "B" INCISO VII, ARTIGO 29-A, INCISO I DA C.F. E DISPOSIÇÕES DA LOM.

Art. 1º - Atendido as disposições contidas no Artigo 29, inciso VI, letra "b", Artigo 29-A, Inciso I da Constituição Federal e disposições da LOM (Lei Orgânica do Município), o subsidio do Vereador da Câmara Municipal de Nova Xavantina, para o quadriênio de 2005/2008 é fixado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - Da mesma forma, o subsidio do Presidente da Câmara Municipal de Nova Xavantina, para o quadriênio de 2005/2008, é fixado no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O Subsidio de que trata o Art. 1º e Art. 2º desta Lei é fixado em parcela única, **vedado** o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no **art. 37, X e XI, art. 169 da C.F. e art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.**

Art. 4º - Os subsídios acima mencionados, poderão ser atualizados anualmente em janeiro, de acordo com os índices de inflação do exercício anterior, desde que não ultrapasse os limites com gastos com pessoal estabelecidos por lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrario.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina-MT, 27 de agosto de 2004.

Robison Aparecido Pazetto
Prefeito Municipal

Registro 308
Livro 011
Folha 0028
Data 20/08/2004

Itair
Responsável